



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 030/2022

Modalidade - Pregão Presencial nº 011/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 centro., CEP 37.740-000, através de seu prefeito municipal, Senhor Edervan Leandro de Freitas, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 030/2022, Pregão Presencial nº 011/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações demais condições fixadas neste edital .

1.1 – A sessão pública terá início às **13hrs30min** do dia 15/06/2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

1.2 – O credenciamento será realizado até 13:00h do dia 15/06/2022

1.2 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às **13hrs do dia 15/06/2022**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2007 e alterações posteriores das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O pregão será realizado em sessão pública, por meio da Pregoeira Lindamar de Araújo Rabelo e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 06/2021.

Áreas solicitantes: Departamento Municipal de Administração e Fazenda

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços “in loco” de assessoria e consultoria em gestão administrativa municipal tanto para o executivo quanto para suas autarquias, com expertise em organização tributária, afim de potencializar a arrecadação municipal, treinamento e cursos a servidores públicos em tributos, licitação e compras e elaboração de editais,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

pareceres jurídicos e contratos administrativos, redação legislativa, uso e ocupação de solo para aprovação de loteamentos, regularização fundiária, assessoria junto ao TCE-MG e TJMG, aconselhamento em gestão financeira segundo a lei de responsabilidade fiscal, conforme especificações do ANEXO I deste Edital.

1.2 As especificações e condições e formas da referida assessoria técnica administrativa estão constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.3 A Administração não se obriga a contratar no todo ou em partes, o objeto licitado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa na total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

2.1.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.1.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

2.1.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Bandeira do Sul, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.1.4. Empresas com sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo item a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Tratando-se diretamente do representante legal, da empresa, este deverá apresentar contrato social (acompanhado da última alteração contratual, ou Consolidação) ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 – Se a licitante for representada por procurador, deverá apresentar:

a.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou estar acompanhado de documentação válida que permita o servidor municipal, confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrando sua autenticidade no próprio documento, com a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; e/ou

a.2) carta de credenciamento (anexo II) outorgada pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida ou estar acompanhado de documentação válida que permita o servidor municipal, confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrando sua autenticidade no próprio documento, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observação 1: Em ambos os casos (a.1 e a.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Deverá ser apresentada cópia do referido documento, em original ou cópia autenticada, a qual será anexada aos autos.

3.4. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação ou procuração específica, **fora dos envelopes**, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.

3.5. O representante ou o procurador deverá apresentar a DECLARAÇÃO cujo modelo se encontra no (Anexo III) totalmente preenchida, no momento do credenciamento, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participar do certame e ter devolvido os envelopes da proposta e da habilitação, em caso de recusa.

3.6. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2007, em especial quanto ao art. 3º, às empresas deverão apresentar:

3.6.1. DECLARAÇÃO (Anexo IV), sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar;

3.6.2 A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede expedida com data não superior a 90(noventa) dias.

3.6.3. As empresas declaradas como ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.6.5. A declaração do vencedor de que trata a alínea 3.6.4, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.6. A prorrogação do prazo previsto no Item 3.6.4 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

3.6.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 3.6.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, a saber:

4.2. **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**, identificado, em sua parte externa, da *forma seguinte*:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
PREGÃO Nº. 011/2022
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL;

O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES.

4.2.1 - O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

4.2.1.1 – A proposta deverá ser preenchida conforme anexo I e deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver. d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

f. Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

g. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) manifestamente inexequível(eis) ou superior(es) aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.2.1.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.1.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, gastos com locomoção, alimentação, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.2.1.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.2.2 - Declaração relativa à especificação dos serviços ofertados (anexo V)

4.3. ENVELOPE Nº 02 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

O

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

PREGÃO Nº 011/2022

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO;

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.4. O Envelope nº 02 conterá os documentos de habilitação, a saber:

4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.4.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 4.4.1.2, deste subitem;

4.4.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.4.1.5. **O objeto constante do Contrato Social (e da Alteração Contratual, caso haja), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.**

4.4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.4.1.7. As empresas que apresentarem os documentos de Habilitação Jurídica na fase de Credenciamento não necessitarão apresentá-los novamente.

4.4.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;

4.4.2.2. Certificado de **Regularidade do FGTS (CRF)**, (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.2.3. Comprovante de **Regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

4.4.2.4. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

4.4.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.2.6. **Certidão Negativa de Concordata/Falência, ou certidão positiva de recuperação judicial**, vigente na data marcada para o credenciamento e abertura dos envelopes ou, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes caso a mesma não defina data de validade;

4.4.2.7 - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

4.4.2.8 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = AT$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

$$\frac{\quad}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{ARLP}{PC + PELP}$$

$$PC + PELP$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.4.2.10 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2021. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital). No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.3. DEMAIS DOCUMENTOS

4.4.3.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo em anexo (Anexo VI).

4.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.4.1. A empresa licitante deverá ter entre seu quadro técnico pelo menos um advogado com especialização nessa área, onde deverá apresentar seus registro junto aos órgãos de Classe;

4.4.4.2 Atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares executados pela licitante.

4.4.4.3 Relação dos Profissionais, que irão executar os serviços, acompanhado de atestados de capacidade técnica em nome de cada um deles fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares aos que serão executados, devendo ser apresentados atestados para as seguintes áreas:

- a) Compras e Licitações;
- b) uso e ocupação de solo
- c) responsabilidade fiscal e
- d) tributos municipais;

4.4.4.4.1 A relação que se refere o item 4.4.4.4 deverá ser apresentada para comprovar que a licitante possui em seu quadro de colaboradores permanentes, profissionais capacitados para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

4.4.4.4.2 A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da carteira profissional, ou Ata de Eleição de Diretoria, ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas e com validade na data da licitação; ou ainda pela certidão de Registro do Conselho de classe Pertencente com validade na data de licitação, no caso de responsável técnico.

4.4.4.4.3 Os profissionais que forem relacionados são os que deverão prestar os serviços e serão nominados no contrato a ser firmado entre as partes.

4.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

4.6 Os licitantes que desejarem autenticar as cópias através de servidor da administração pública deverão comparecer ao Setor de Licitação até o momento da abertura da sessão com os documentos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **60 (sessenta) dias**, no máximo, da data de recebimento dos envelopes, exceto para a habilitação jurídica e qualificação técnica.

5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os credenciamentos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas e habilitação serão recebidos pelos pregoeiros, em sessão aberta, até 15 de junho de 2022 Hora: 13:00h

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, centro.

5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, o pregoeiro encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pelo pregoeiro e por todos os presentes.

5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder do pregoeiro, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.

5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de MENOR PREÇO UNITÁRIO oferecido, compreenderá o exame:

6.1.1. Da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações exigidas;

6.1.2. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Contrato com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1. Que não contiverem todos os dados exigidos para o envelope 01;

6.2.2. Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

6.3. As empresas cujas propostas contenham itens desclassificados na forma da cláusula 6.2, não mais poderão ofertar lances.

7. OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

7.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de menor preço e das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores à primeira.

7.2. Se não houver pelo menos 3 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

8.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

8.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores contidos na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

8.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

8.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2007 e suas alterações.

9. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

9.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo o licitante declarado vencedor.

9.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este, a melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2, deste Edital.

9.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, **imediata e motivadamente**, em sessão, a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de **2 (DOIS) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, **em continuidade e sem prévia notificação**, para o oferecimento das contrarrazões correspondentes.

9.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de fornecimento.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os preços dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade ou inaceitabilidade e classificação ou desclassificação de propostas, bem como de habilitação ou inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feita pelo pregoeiro, bem como quaisquer outras ocorrências da sessão.

10.2. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

11.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo diretamente na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **03 (três) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma detentora e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

11.2. A detentora executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

11.3. No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que isso resulte para a detentora direito a qualquer reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Os serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de produção, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

11.5. A recusa da adjudicatária em assinar a ata no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.6. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a ata.

11.7. O licitante vencedor que se recusar a assinar a ata estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;

II. Advertência, **ou** suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**, **ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12. DA INEXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1. Multa:

12.1.1. O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

12.1.2. Na hipótese da Contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;

12.1.3. O Município de Bandeira do Sul se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.

12.2. Advertência; **ou**,

12.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

13. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido por servidores do Município de Bandeira do Sul, que verificarão se os serviços estão em conformidade com as especificações.

13.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

13.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

13.2. O Município de Bandeira do Sul reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

13.2.1. A avaliação será realizada por servidor do Município de Bandeira do Sul, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

13.2.2. Na eventualidade do Município de Bandeira do Sul recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto Contratado.

13.2.3. Fica reservado ao Município de Bandeira do Sul o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, responsável pelo Pregão, reserva-se ao direito de:

I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

14.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

14.3. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG, os esclarecimentos necessários referentes a presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **03 (três) dias** da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até **02 (dois) dias** após o protocolo junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitações ou encaminhado pelo e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br. e deverá estar assinado digitalmente ou ainda protocolado na sala de licitação.

14.4. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

14.5. Não havendo impugnações, o Município de Bandeira do Sul considerará aceitos todos os termos e condições do Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Bandeira do Sul, conforme § 2º do art. 41da Lei nº. 8666/93.

14.6. Compõem o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06;

Anexo V – Modelo de Declaração relativa à especificação dos serviços ofertados;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que o licitante não emprega menores;

Anexo VII – Minuta do contrato

Bandeira do Sul-/MG, 31de maio de 2022.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

Lindamar de Araújo Rabelo
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira

Luiz Roberto da Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 113.403



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços “*in loco*” de assessoria e consultoria em gestão administrativa municipal tanto para o executivo quanto para suas autarquias, com expertise em organização tributária, afim de potencializar a arrecadação municipal, assessoria e treinamento a servidores públicos que atuam nos Setores de Tributos, Licitação/compras, Pessoal, Planejamento, orientando na elaboração de contratos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria quanto ao uso e ocupação de solo para aprovação de loteamentos, regularização fundiária, na redação legislativa, assessoria junto ao TCE-MG e TJMG, aconselhamento em gestão financeira segundo a lei de responsabilidade fiscal conforme abaixo especificado neste anexo e no presente edital:

Item	Un	Qde	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 (DOZE) MESES
1	SV	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços “ <i>in loco</i> ” de assessoria e consultoria em gestão administrativa municipal tanto para o executivo quanto para suas autarquias, com expertise em organização tributária, afim de potencializar a arrecadação municipal, assessoria e treinamento a servidores públicos que atuam nos Setores de Tributos, Licitação/compras, Pessoal, Planejamento, orientando na elaboração de contratos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria quanto ao uso e ocupação de solo para aprovação de loteamentos, regularização fundiária, na redação legislativa, assessoria junto ao TCE-MG e TJMG, aconselhamento em gestão financeira segundo a lei de responsabilidade fiscal	R\$7.500,00	R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. SERVIÇOS ESPERADOS

2.1. SISTEMATIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Ofertar ao Município a sistematização institucional simples, eficiente e eficaz, visando acompanhar o desenvolvimento e melhoramento da gestão pública, de forma a orientar a execução de uma administração compatível com as necessidades econômicas e funcionais de seus cidadãos e contribuintes, visando atender as demandas existentes de acordo com a legislação pertinente;

2.2. APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Aparelhar a administração visando modernizar, melhorar, desenvolver novos padrões de procedimentos, adequando-os às normas e as técnicas administrativas no sentido de melhorar ainda mais o serviço público prestado à população, com o objetivo de capacitar o servidor no que se refere à sua valorização pessoal e profissional devido à sua importância no processo de mudança na gestão pública, que hoje se faz necessário, no sentido de trabalhar de forma que a prestação de serviços e os procedimentos previstos no presente termo de referência ocorram de acordo com as necessidades prementes da administração pública, de modo a garantir a eficiência e a eficácia dos padrões a serem melhorados e implantados visando incrementar a forma de prestação de serviço a ser executada pelos servidores em suas funções;

2.3. DA CONSULTORIA E ASSESSORIA

Com a mudança e o grande avanço da tecnologia e, com isso, as novas exigências aumentando o controle externo das contas pública, onde os Tribunais de Contas vem exigindo cada vez mais novos padrões de administração e gestão pública, tanto de cada setor nas áreas especificadas, quanto de servidores que deverão ser assessorados por essa consultoria e assessoria com o escopo de aplicar adequada, eficaz e eficientemente os procedimentos legais e administrativos, visando melhoria no serviço público prestado a população, com a finalidade de estabelecer procedimentos de forma imediata para atuar nas causas de problemas que porventura surgirem, onde a capacitação e mesmo o treinamento serão executados, sempre que necessário, visando criar condições mínimas adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades e rotinas vitais para uma gestão pública diferenciada.

2.4. DA CAPACITAÇÃO E DA ASSESSORIA

Nosso município necessita melhorar a qualificação técnica de muitos de seus servidores, de forma que áreas importantes como a da Fazenda Pública, uso e ocupação de solo, posturas, licitação e compras, econômico-financeira, departamento pessoal possuem demandas de assessoria técnica. A empresa contratada deverá elaborar programa de capacitação nas áreas envolvidas que deverá ser desenvolvido em conjunto com cada setor onde se verificar haver demanda, devendo abranger o treinamento sobre as metodologia, o procedimento, a ferramenta e a estratégia indispensáveis à funcionalidade das atividades operacionais necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

excelência na gestão da administração pública, especialmente no que se refere à organização e incremento na arrecadação visando melhorar o funcionamento do setor de fiscalização quanto aos tributos, ao uso e ocupação de solo, à elaboração de editais, inclusive com pareceres jurídicos nestas respectivas áreas especialmente quanto à lei de responsabilidade fiscal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DA ASSESSORIA EM SI

A execução dos serviços *in loco* deverá ocorrer, no mínimo, 02(duas) vezes por semana nos locais onde houver necessidade da referida assessoria, que deverá ser tanto na sede da prefeitura quanto nas sedes das autarquias e setores que não se encontrarem dentro da sede da prefeitura.

Deverá ser oferecida as seguintes atividades quanto ao presente serviço de assessoria:

- a) Orientações sobre gerenciamento, planejamento e acompanhamento no setor econômico-financeiro e orçamentário visando o cumprimento das normas pertinentes na melhoria da arrecadação, no planejamento e controle de gastos da administração pública afim de prevenir, verificar e corrigir, quando necessário, possíveis irregularidades, lapsos, erros ou falhas no que concerne às prestações de contas aos controles externos de contas públicas, como TCE-MG, bem como ao cumprimento dos prazos de envio das aludidas prestações de contas, entre outras obrigações municipais quanto a informações de atos administrativos, como alvarás de construção, Habite-se, etc.
- b) Orientação, organização, planejamento e acompanhamento no setor de licitação e compras no que concerne à elaboração de editais, publicação dos atos públicos, pareceres sobre modalidades de licitação, respostas a recursos e impugnações, bem como acompanhamentos às sessões de licitação, sempre que necessário, inclusive sobre a aplicação da nova lei de licitações;
- c) Orientação, organização e acompanhamento no setor de RH para análises e elaboração de contratos de trabalho temporário, aplicação dos direitos e deveres dos servidores dentro do plano de cargos e salários, assessoria em direito a férias convencionais e licenças prêmio, criação de novos cargos quando e se necessário, rescisões de contratos de trabalho, entre outras que se fizerem necessárias naquele setor.
- d) Orientação e acompanhamento, sempre que necessário, na organização das tomadas de contas visando assessorar e orientar os responsáveis junto a área econômico-financeira do município, bem como seu acompanhamento junto aos órgãos de controle externo até apreciação final pelas autoridades competentes, inclusive orientando em defesas, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Orientação e acompanhamento junto ao setor jurídico do município em pareceres, aconselhamentos e consultas técnicas e ainda analisar e emitir pareceres sobre processos, contratos e expediente administrativos, bem como auxiliar na elaboração de minutas de projetos de lei, justificativas e vetos, decretos, portarias, sanção de leis, resoluções e atos normativos;
- f) Orientação, organização e acompanhamento na formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais e ainda auxiliar no sentido de fazer cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes uma boa gestão pública, no que concerne ao cumprimento de metas estabelecidas em leis orçamentárias;
- g) Organização, planejamento e acompanhamento em audiências públicas, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal e leis de uso e ocupação de solo;
- h) Assessorar na instrução dos despachos e decisões em questões trabalhistas, administrativas, fiscais ou tributárias, bem como nas comissões de inquérito administrativo, devendo orientar conforme a especificidade de cada caso e ainda prestar consultoria aos serviços municipais de fiscalização de posturas urbanas, sanitárias, ambientais e demais casos onde couber o poder de polícia administrativa orientando e conferindo sustentação às suas decisões.
- i) Orientar e acompanhar as retenções de IRPJ, IRPF, ISSQN quando das prestações de serviços adquiridas pela municipalidade.

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- a) Aplicação da legislação federal, estadual e municipal nas atividades orçamentárias e financeiras desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Assistência aos setores contábeis e tesouraria na realização dos estudos necessários à elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária do Município, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social, de investimentos e de melhoria da arrecadação, de modo a assegurar um bom planejamento dos gastos públicos, e melhor aplicação econômica e financeira do dinheiro público, de forma a estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais, harmonizando-os com o plano plurianual;

RECURSOS HUMANOS

- a) Orientação, planejamento e acompanhamento dos atos administrativos necessários aos processos de seleção pública, concursos e afins destinados à admissão, contratação, dispensa, nomeação, exoneração e demissão dos servidores e ainda prestar assessoria às Comissões de Sindicância ou Comissões Processantes Administrativas nos seus atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Orientação e acompanhamento quanto a concessão ou não de direitos, tais como gratificações, férias prêmio entre outros aos servidores municipais, de acordo com a legislação municipal vigente e legislações subsidiárias;
- c) Orientação na elaboração de normas, procedimentos técnicos aplicáveis à gestão de pessoal e análise dos procedimentos internos relativos à folha de pagamento de pessoal, inclusive valores concernentes aos descontos em folha e recolhimento de impostos como o INSS e IRRF, na forma legal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitação na análise de editais e minutas de contratos, na emissão pareceres em procedimentos licitatórios, no julgamento de impugnações e recursos administrativos, bem como prestar assistência às comissões especiais constituídas para leilão de bens móveis ou imóveis, concessão ou permissão de serviços públicos, realização de concursos ou quaisquer outras modalidades de licitação;
- b) Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação e ainda orientação aos servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação, bem como das publicações obrigatórias determinada pela lei, jurisprudência e órgãos fiscalizadores, inclusive com a aplicação da nova lei de licitações;

PATRIMÔNIO

- a) Orientar os servidores na correta alocação e classificação dos bens de almoxarifado de acordo com as normas vigentes;
- b) Acompanhamento e orientação dos servidores na condução das incorporações patrimoniais bem como os processos de desafetação de bens públicos, na forma da Lei no sentido de organizar o patrimônio público do município que tem reflexo direto no seus *score* de créditos, em caso de financiamentos.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses.

4.2. O Município de Bandeira do Sul/MG convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

4.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A empresa deverá prestar os serviços mediante consultoria e assessoria técnica prestada por profissionais especializados e qualificados nas áreas de atendimento; mediante pronto atendimento técnico via telefone ou correio eletrônico, visitas semanais na chefia de gabinete, controle interno e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, assessoria na elaboração de minutas. Os serviços serão prestados sob livre demanda.

4.5. As horas de assessoria/consultoria contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul /MG, não havendo dia específico ou horário pré-definido, sendo, no mínimo 02 (duas) vezes por semana. As horas de serviços prestados pela empresa ao Município de Bandeira do Sul/MG serão registradas em declarações atestadas pelo responsável de cada setor da Prefeitura ou da autarquia onde o serviço for efetivamente prestado.

4.6 Obrigatoriamente a empresa deverá prestar os serviços “in loco” no mínimo 02(duas) vezes a com visita de no mínimo 04(quatro) horas e sempre que solicitado pela administração.

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. A empresa licitante deverá ter entre seu quadro técnico pelo menos um advogado com especialização nessa área, onde deverá apresentar seus registro junto aos órgãos de Classe;

5.1.2 Atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares executados pela licitante;

5.1.3 Relação do(s) Profissional (is), que irá(ão) executar os serviços, acompanhado de atestados de capacidade técnica em nome dos mesmos, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares aos que serão executados;

5.1.3.1 A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da carteira profissional, ou Ata de Eleição de Diretoria, ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas e com validade na data da licitação; ou ainda pela certidão de Registro do Conselho de classe Pertencente com validade na data de licitação, no caso de responsável técnico.

5.1.3.2 Os profissionais que forem relacionados serão os que deverão prestar os serviços e serão nominados no contrato a ser firmado entre as partes.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 013 – Dotação: 0201.04.122.0002.2.003 33.90.39.00 – Fonte: 100 – Saldo: R\$ 192.701,78.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela secretaria requisitante.

8. JUSTIFICATIVA

Com o aumento do controle externo das contas públicas e da inúmeras notificações do TCE-MG visando o aumento das exigências no setor de tributos dos municípios, faz-se necessário que essa Municipalidade incremente sua Gestão através de um planejamento estratégico, orçamentário, financeiro, tributário e patrimonial dos programas de governo a serem implantados e executados pela administração pública visando sempre o bom emprego do dinheiro público de forma a contribuir para um melhor desenvolvimento econômico e incremento dos serviços públicos oferecidos à população. Diante desses fatos, entende-se a necessidade desse investindo na capacitação de sua equipe técnica, apoiado em programa de treinamento de servidores, assessoria e monitoramento especializado, visando como resultado final a melhoria na prestação de serviço ofertado aos munícipes, onde se busca a excelência na administração municipal, com o intuito de se tornar referência em gestão pública, ampliando sua atuação através de projetos e convênios com ações efetivas nas áreas tributária, das Finanças, planejamento, orçamento e gestão administrativa.

Através de um diagnóstico planejado e programado dos pontos fortes e fracos da administração para, dessa forma, decidir as ações de planejamento, coordenação e organização afim de se fazer uma gestão estratégica, cujos resultados em melhoria e qualidade dessa gestão pública municipal sejam alcançados, pois esse aperfeiçoamento, um melhor controle e coordenação da gestão ensinará em aumento da sua performance com resultados estratégicos, tanto do ponto de vista orçamentário, quanto financeiro e patrimonial, visando agregar novos planos e novas políticas públicas à administração em curto, médio e longo prazos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços especializados acima referenciados afim de que a administração possa incrementar e melhorar sua atual cultura organizacional, definindo um novo padrão de governo compatível com as novas e modernas técnicas de gestão porque tem como escopo o apoio, a orientação e o aprimoramento do processo organizacional de capacitação de toda equipe técnica atuante na administração e suas autarquias, resultando em maior controle e agilidade nas ações e nos processos setoriais definidos como prioritários para a administração municipal.

Não há dúvida que esse processo de modernização vem ao encontro das demandas legais impostas pelos órgãos de controle externo que estão cada vez mais exigentes quanto à necessidade de modernização da gestão de maneira a propiciar maior transparência e controle social dos gastos públicos e da boa aplicação do dinheiro público como, por exemplo, as exigências da LRF - Lei de Responsabilidade, LAI – Lei de Acesso a Informação e controle da gestão de tributos que, se não bem gerida, pode gerar renúncia de receita.

As mutações constantes da legislação brasileira, demandam capacitação continuada dos servidores do executivo municipal nas suas diversas áreas, não somente na contabilidade, razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela qual essa prestação de serviço faz-se necessária, especialmente nesse período pós pandemia onde a retomada da economia é um dos motes de desenvolvimento local

É preciso atentar para a necessidade dos serviços técnicos especializados para implantação de rotinas administrativas, visando o atendimento as Leis, doutrinas e jurisprudências aplicadas ao setor público, aplicando imediatamente as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas.

O objeto descrito no termo de referência do certame deve ser integrado e possuir total compatibilidade entre os setores, razão pela qual o certame terá como critério de julgamento o preço global, para que em orientações futuras as informações ocorram de forma uníssona evitando que ao invés de orientar o gestor na tomada de decisões sejam criadas dificuldades ou dúvidas do que se deva ou não fazer.

Além dos motivos acima especificados, outra motivação dessa decisão está no fato de que no setor público há entendimentos diversos na aplicação da legislação, assim essa contratação visa atender cada setor da organização de maneira individual de forma que o processo de comunicação entre cada um deles seja uniforme, evitando-se possíveis divergências que podem causar gerar insegurança aos gestores e servidores do executivo municipal.

Assim a prestadora de serviços deverá executar os serviços de forma uníssona, possibilitando maior controle pela Administração Municipal e órgãos externos de fiscalização.

Diante desses fatos, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços descritos nesse caderno editalício visa a interação e interoperabilidade entre os diversos órgãos públicos com seus setores independentes dessa municipalidade, buscando proporcionar redução no tempo de retorno ao servidor e a excelência na comunicação, de forma a assegurar a privacidade, a segurança da informação, a redução de custos, a melhoria no atendimento ao público, gerando uma base de dados e informações que servirão de base para tomada de decisões quanto as necessidades reais da administração municipal.

Concluindo; a contratação desses serviços fica então justificada, haja vista a demanda constante de treinamento e aperfeiçoamento do conhecimento dos servidores municipais na área de fiscalização tanto tributária quanto da não tributária, nas dúvidas quanto aos procedimentos relativos ao dia-a-dia do setor de Recursos Humanos referente a encargos e obrigações patronais inerentes à folha de pagamento, contratos temporários, ao cotidiano de compras e licitações, nos diversos procedimentos concernentes ao uso e ocupação de solo relativos a parcelamento de solos, regularização fundiária e posturas municipais.

Por isso a exigência da prestação dos serviços ocorrendo “in loco” porque visa facilitar a interlocução entre os servidores e consultores trazendo maior eficiência aos serviços contratados e eficácia de sua finalidade em melhorar o serviço público, cujas orientações técnicas também servirão como base na tomada de decisões pela administração no sentido de incrementar a gestão pública do Município.

João Dias Neto

Chefe do Departamento Municipal de Administração

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 – BANDEIRA DO SUL - MG

FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) (NOME DA PESSOA CREDENCIADA), portador (a) da Carteira de Identidade nº (NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede no endereço (ENDEREÇO DA EMPRESA), bairro (NOME DO BAIRRO), na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), inscrito(a) no CPF do MF sob o nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Presencial nº 011/2022, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EMPRESA), com sede (NOME DA
à

(ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ-MF
sob nº _____ e Inscrição
Estadual nº _____, para fins de
participação neste **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** declara cumprir plenamente os
requisitos para classificar-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007. Declara-se ainda, ciente das
responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Por ser verdade, firma o presente.

Bandeira do Sul-MG, _____ de _____ de 2022.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

À

Prefeitura do Município de Bandeira do Sul

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 centro

CEP: 37.740-000

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____,

DECLARA, para os devidos fins que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Local e data.

.....

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

.....
(empresa), com sede à
.....,
n.º..... bairro, na
cidade de (UF), inscrita no CNPJMF
n.º, Inscrição Estadual n.º, interessada em
participar do procedimento licitatório de em referência, promovido pela Prefeitura Municipal de
Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins de
cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob
as penas da lei, que observa estritamente ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, não impondo a seus funcionários menores de dezoito anos qualquer
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**,
não contrata empregados menores de 16 (dezesesseis) e maior de 14 (catorze) de catorze anos,
respeitando, no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas.

Por ser verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

(ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Nº/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.797.576-34 e da cédula de identidade nº MG 7.551.894, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, nesta cidade.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP....., neste ato, representada por, brasileiro (a).....,, detentor do CPF nº..... e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro....., na cidade de, CEP

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 030/2022**, modalidade **PREGÃO Nº 011/2022**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços “in loco” de assessoria e consultoria em gestão administrativa municipal tanto para o executivo quanto para suas autarquias, com expertise em organização tributária, afim de potencializar a arrecadação municipal, assessoria e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

treinamento a servidores públicos que atuam nos Setores de Tributos, Licitação/compras, Pessoal, Planejamento, orientando na elaboração de contratos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria quanto ao uso e ocupação de solo para aprovação de loteamentos, regularização fundiária, na redação legislativa, assessoria junto ao TCE-MG e TJMG, aconselhamento em gestão financeira segundo a lei de responsabilidade fiscal, conforme quantitativo e especificações contidas neste instrumento.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo I do caderno editalício.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.2- O valor mensal de R\$..... (.....) valor total do contrato é de R\$.....(.....).

3.1.3 - Os preços da empresa classificada e as especificações registradas constam no Mapa de Apuração do processo.

3.1.4 – Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2022 serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 013 – Dotação: 0201.04.122.0002.2.003 33.90.39.00 – Fonte: 100 – Saldo: R\$ 192.701,78.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços a serem executados pela contratada são aqueles descritos conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência – Anexo I do caderno editalício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3- São de responsabilidade da empresa contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e lei 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

8.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os fornecimentos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1 - A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos fornecimentos contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.2 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3 - O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.4 - A CONTRATANTE emitirá a ordem de fornecimento, a ser encaminhada a FORNECEDORA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da mesma para entrega do material e/ou serviço.

CLÁUSULA NONA –DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da entrega da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.4 - O reenquadramento de valores dos fornecimentos ocorrerá a cada 12 (doze) meses, em relação à vigência do contrato e será medido pela variação anual do conforme índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, salvo adoção, por ato do poder público, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de serviços consignados no Contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução da ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da ata, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor do fornecimento que der causa, por dia de atraso na entrega dos serviços/serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil;
- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do fornecimento que der causa, pelo atraso na entrega do produto/serviços, superior a 30 (trinta) dias úteis, com a possível rescisão contratual.
- c) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do Contrato.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total efetivamente contratado.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) retardar a execução do pregão;
- d) solicitar cancelamento de item registrado.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada só poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 - A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.3 - Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5 - O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Bandeira do Sul, _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Contratada

Luiz Roberto da Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 113.403

Testemunhas

Nome:

.....CPF.....

Assinatura:

Nome:CPF.....

Assinatura: